



**Ccent. 45/2011**  
**Bricodis / Ativos IZI**

**Decisão da Autoridade da Concorrência  
de Arquivamento**

[artigos 110.º e 112.º do Código do Procedimento Administrativo,  
ex vi artigo 30.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho]

16/02/2012

**DECISÃO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA  
DE ARQUIVAMENTO**

**Processo Ccent. 45/2011 – Bricodis / Ativos IZI**

1. A 2 de Dezembro de 2011, com produção de efeitos a 23 de Dezembro do mesmo ano, foi notificada, junto da Autoridade da Concorrência, uma operação de concentração correspondente à aquisição, pela Bricodis - Distribuição de Bricolage S.A. e, indiretamente, pelo Grupo *Adeo*, do controlo exclusivo sobre um conjunto de ativos detidos pela Mestre Maco - Materiais de Construção, S.A., relativos à venda a retalho de produtos de bricolage, decoração, construção e jardinagem, localizadas em Lagos, Oeiras, Torres Novas e Vila Real, com todos os ativos que caracterizam e integram estes estabelecimentos comerciais, mediante o respetivo trespasse.
2. A 26 de dezembro de 2011 foram publicados os avisos relativos à operação de concentração, registada com a referência Ccent. n.º 45/2011 – Bricodis / Ativos IZI, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho.
3. A 9 de Janeiro de 2012 foi rececionado na AdC um requerimento da ITMP Portugal – Sociedade de Desenvolvimento e Investimento, S.A., em que esta empresa solicita a respetiva constituição como contra-interessada no procedimento relativo à operação de concentração referida.
4. No dia 3 de fevereiro de 2012, com produção de efeitos no dia 6 do mesmo mês, rececionou a AdC requerimento da Notificante, através do qual a empresa comunicava a desistência do projeto de concentração, requerendo a extinção do respetivo procedimento.
5. Não pretendendo a Notificante realizar a operação de concentração, nos termos do requerimento apresentado, verifica-se uma inutilidade superveniente do procedimento, tornando-se inútil o objecto da decisão.
6. Face ao exposto, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1, do artigo 17.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, declara extinto o procedimento correspondente à análise da operação Ccent. n.º 45/2011 – Bricodis / Ativos IZI, no pressuposto de que não se realizará a operação de concentração notificada, nos termos dos artigos 110.º e 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicáveis *ex vi* artigo 30.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho.

Lisboa, 16 de fevereiro de 2012

O Conselho da Autoridade da Concorrência,

---

Manuel Sebastião  
Presidente

---

Jaime Andrez  
Vogal

---

João Espírito Santo Noronha  
Vogal